



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06322/10

**PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC2 TC 976 /2010**

**1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria de Lourdes de Melo Barboza  
MATRÍCULA: 62.794-1  
CARGO: Professora  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 04 meses e 02 dias

**2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/08/2007  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 26/08/2007  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Mniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB